

Licença N.º 136 (228)
de 14 de Agosto de 1928



Licença



Exm^a Camara do Porto 7/8/28-29

Isolino Ferreira da Silva, morador na R. de Sta Catarina
desejando construir dentro do seu terreno em Azevedo de,
Campanhã, um espigueiro conforme mostra no projecto junto
pede a respectiva licença.

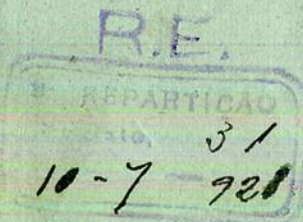
Porto 10 de julho de 1928

Pelo requerente

[Signature]

216.95
q. 600
14-8-928
Alrubin

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs 100.00 constante da informação
foi passada a guia N.º 146 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.
Receita da Fazenda Municipal 15 de Agosto de 1928



DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Pelo, em sessão da Comissão Executiva

3 de Agosto de 1928

Augusto Braga

Termo de Responsabilidade

João Queiroz, Arquitecto, declara assumir a responsabilidade da direcção da obra acima referida para efeito da sua execução, nos termos em que ela for permitida, e garantia da segurança dos operarios em conformidade com as disposições legais respectivas.

Porto 9 de julho de 1928

João Queiroz

Reconheço a assinatura supra

Porto, 10 de julho de 1928.



Porto 31 de Janeiro, 1928

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

3 DE *Agosto* DE 1928

O PRESIDENTE

Augusto Moreira



Memoria Descritiva e Justificativa



Da construcção de Um Espigueiro que o Exm^o Senhor
Isolino Ferreira da Silva pretende construir no seu
terreno em Azevedo de Campanhã.

A construcção será feita aproveitando a parte já cons-
truida para deposito de lenha. O Espigueiro destina-se a
é recólha do milho e da fructa da producção da quinta.
Tem cinco janelas para arejamento do material guardado
e é construido em madeira sustentado por columnas de pe-
dra. A cobertura é de telha de Marselha.

Toda a caixilharia será des castanho levando todas as
madeiras duas demãos de tinta.

Toda a obra será executada debaixo dos regulamentos em
vigor.

Porto 9 de julho de 1928

Isolino Ferreira da Silva
129



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *construir espigueiro*

Requerente: *Helino Ferreira da Silva*

Morada: *rua de Santa Catarina, n.º*

Situação da obra: *Azvedo (Campanhã)*

Responsável: *João Lucas*

Está nos casos do art. do Cod. de Post.

Projecto da obra:

Não há incumprimento, foi autuado e intimado a legalizar. Porto - 21-7-928

Atestamos a verdade e a legalidade da obra.
Ass. do Eng.º *Barcelos*

Ass. do Eng.º Barcelos, 17 de julho de 1928
Ass. do Eng.º Barcelos

Importancias cobradas:

Taxa . Lei 14.027 ^{Estética} fune	258.00
Licença	38.00
Emolumentos para a Câmara	208.00
" " o Estado	48.50
Sobretaxa de emolumentos	78.50
Imposto de selo	18.50
Impresso	28.50
1% para o cofre geral de emolumentos	20
Soma	668.45
Depósito de garantia	1008.00
Sanidade	508.00
Artigo 11º	50
Total	2168.95

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 10 julho de 1928
Secretário

APROVADO

Condições a impor:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Observações:

Não tem de requerer alinhamento nem nível de soleira por se tratar de uma construção desprovida de via publica

25-VII-28

Barreir

Inspeccao de Tercendios:

Não ha inconveniente

31-VII-1928

Informo estar o pedido em termos de deferimento, nas condições supra.

1-8-28

o Eng.º Chefe,
[Signature]

Proponho deferimento nos termos da informação

3-8-1928

O VEREADOR DO PELOURO

[Signature]

Câmara Municipal da Cidade do Porto



232
JF

ANO CIVIL DE 1928



Guia de entrada de depósito N.º 146

Despacho de 3 de Agosto de 1928

Dinheiro corrente . .	100\$00
Papeis de crédito . .	\$
Total Esc. .	100\$00

Pela presente guia vai Isolino Ferreira da Silva

entrar do Cofre desta Municipalidade com a quantia de cem escudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 136, para construir espigiteira, na rua Paredão (Campesina)

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 15 de Agosto de 1928

O Chefe,

Recebi a quantia de cem escudos

Tesouraria Municipal do Porto, em 15 de Agosto de 1928

supra mencionada.

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

2.ª Secção — ~~Arquitectura e Edifícios~~



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 136 do ano de 1928

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Isolino Ferreira da Silva para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do engenheiro, João Loureiros e do _____ no local aqui indicado.

Especificação da obra: construir esguezais

Que destina a _____

Situação rua Arcevedo (Campanha)

Pôrto e Paços do Concelho, 14 de Agosto de 1928

a) António Joaquim Monteiro de Faria Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa,

Importâncias cobradas

TAXAS:

Fixa	<u>20300</u>
Por m. lin. de fachada	<u>230</u>
» » » vedação	<u>230</u>
» m² de fachada	<u>25300</u>
» » » varanda	<u>230</u>

Imposto de Sanidade:

Para a Câmara	<u>25300</u>
Para o Estado	<u>25300</u>

Emolumentos para a Câmara 4350

Sobretaxa de emolumentos 1350

Imposto do selo 4350

Construção de passeio 230

Impresso 325

1 % para o cofre geral de emolumentos 320

Soma 105395

Deposito de garantia 100300

Emolumentos — Lei 14:027 ant. 11 450

Selo administrativo 7350

Funcionarios 3300

Total 216395

REGISTADA.

a) S. Dias

Requerimento n.º 31 de R. E.

a) Paulo de Andrade Pires
6.º

Condições em que é concedida esta licença
vinete e cinco escudos
quatro escudos cinquenta cent

Guia 146

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^m2 de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^m2 de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^m2 de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^m2 de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^m2 de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^m2 de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^m2 de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^m2 de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^m2 de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^m2 de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85, e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície do compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazéns ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o mínimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedência.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebóco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.